

Andercledson Reis

De: Andercledson Reis
Enviado em: sexta-feira, 27 de dezembro de 2019 09:43
Para: 'SOARES Clara Gabriela Albino'
Cc: Licitação
Assunto: RES: TRE/RO - PE 38/23019 - 06/01/2020 - Solicitação de Esclarecimentos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2019 ESCLARECIMENTO 01

1. Trata-se de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO apresentado pela empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, neste ato representado pela Sra. Clara Soares.
2. Para bem responder, o Pregoeiro solicitou manifestação da unidade demandante. Tal manifestação é acolhida por este Pregoeiro como fundamento para responder aos quesitos.
3. Questiona a empresa, em síntese:

Questionamento 01: Sobre o item 3.4.15, manter estrutura de remoção de veículos em no mínimo um raio de 40km sem custo adicional para a Contratante, (...) entendemos que disponibilizaremos empresas que ofereçam guincho e caberá ao Gestor da Frota da Contratante negociar com o estabelecimento credenciado a isenção da cobrança.

Manifestação da unidade demandante (Seção de Transportes): Inicialmente informo que o contrato vigente com a referida empresa já previa esse tipo de serviço gratuito, sem qualquer questionamento por parte da mesma. Contudo, este Tribunal mantém contrato de seguro de frota, o qual já contempla esse serviço, razão pela qual desnecessário manter essa obrigação na contratação de gerenciamento de frota.

Resposta do Pregoeiro: A manifestação da unidade demandante é suficiente, sendo adotada por este Pregoeiro como fundamento. O item 2.6 do edital estabelece que havendo qualquer modificação no edital, será exigida divulgação pelo mesmo instrumento de publicação, no qual se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. No presente caso, a exclusão da obrigação de manter estrutura de remoção de veículos afeta o valor da proposta e aumenta a competitividade ao ampliar o universo de participantes. Assim, cabe ao Pregoeiro suspender o certame para a devida retificação e republicação.

Questionamento 02: Sobre a cláusula sexta, item 5, retenção de impostos, entendemos que as empresas gerenciadoras sediadas ou não na de Florianópolis ou no Estado de Santa Catarina não se enquadram nesse quesito uma vez que o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) não recai sobre a sua prestação de serviço, mas sim o Imposto Sobre Serviços, conforme legislação brasileira. (...) Quando a Nota Fiscal de Reembolso for gerada, todas as retenções já estarão inclusas, não sendo necessário realizar nenhuma glosa referente aos serviços da rede credenciada, já que, após a emissão do documento fiscal, o valor é prometido e pago ao estabelecimento credenciado pela gerenciadora. Entendemos que dessa forma estaremos atendendo às necessidades do órgão. Estamos corretos?

Manifestação da unidade demandante (Seção de Transportes): Em relação ao item 5 da Cláusula Sexta da Minuta do Contrato (Anexo IV), deve ser mantida, considerando que nos municípios ali elencados, o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia é substituo tributário, e que a não retenção acarretaria penalidades ao Tribunal, e que o constante na referida cláusula, bem como no item 9.2 Do Termo de Referência (Anexo V) são itens obrigatórios na contratação de serviços. Informo que na contratação vigente com a referida empresa, é adotado o procedimento mencionado no pedido de esclarecimento, qual seja, a Nota Fiscal e do Boleto de Cobrança vem descontado o valor do ISSQN, e o TRE/RO, somente faz o recolhimento aos cofres de cada município onde houve a prestação de serviço. Assim, sugerimos a exclusão do item 3.4.15 do Anexo I - Especificações Técnicas, bem como responder afirmativamente que o procedimento informado pela empresa Ticket Soluções HDFGT S/A atende às necessidades deste Tribunal.

Resposta do Pregoeiro: A manifestação da unidade demandante é suficiente, sendo adotada por este Pregoeiro como fundamento e como resposta à empresa.

4. Esclarecida a questão e considerando que o esclarecimento altera cláusulas de anexo integrante do Edital, a sessão será suspensa e a republicação será efetuada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do § 4º, do artigo 21 da Lei nº 8.666/93. Este esclarecimento será disponibilizado nos sítios eletrônicos do COMPRASNET e do TRE-RO.

Porto Velho, 27 de dezembro de 2019

ANDERCLEDSON REIS

Pregoeiro

licitacao@tre-ro.jus.br

(69) 3211-2082



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

MISSÃO: Realizar Eleições e fortalecer a Democracia

VISÃO: Alcançar nível de excelência em Gestão Pública até 2015

VALORES: Acessibilidade, Eficiência, Ética, Inovação, Sustentabilidade e Transparência

De: SOARES Clara Gabriela Albino <clara.soares@edenred.com>

Enviada em: segunda-feira, 23 de dezembro de 2019 11:29

Para: Licitação <licitacao@tre-ro.jus.br>; ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>

Assunto: TRE/RO - PE 38/23019 - 06/01/2020 - Solicitação de Esclarecimentos

AO

SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO N.º 38/2019

A Ticket Soluções HDFGT S/A, CNPJ 03.506.307/0001-57, vem, através desta, encaminhar solicitação de esclarecimentos ao edital supramencionado, conforme segue abaixo:

01) Sobre o item 3.4.15, **manter estrutura de remoção de veículos em no mínimo um raio de 40km sem custo adicional para a Contratante**, informamos que o sistema de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota não oferece o serviço de guincho gratuito, uma vez que a proprietária do sistema não é a ofertante direta do serviço de guincho. Assim, entendemos que disponibilizaremos empresas que ofereçam guincho e caberá ao Gestor da Frota da Contratante negociar com o estabelecimento credenciado a isenção da cobrança. É preciso ressaltar que, como não há como estimar a quantidade de operações de guincho durante a relação contratual é impossível mensurar o custo médio estimado com esse serviço. Desta forma, como não é possível realizar o orçamento não há como a Contratante exigir que a Contratada financie o serviço. Consequentemente, ressaltamos que todo serviço de guincho solicitado será cobrado conforme aprovação do Gestor da Frota da Contratante dentro do sistema de gerenciamento.

02) Sobre a cláusula sexta, item 5, **retenção de impostos**, entendemos que as empresas gerenciadoras sediadas ou não na de Florianópolis ou no Estado de Santa Catarina não se enquadram nesse quesito uma vez que o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) não recai sobre a sua prestação de serviço, mas sim o Imposto Sobre Serviços, conforme legislação brasileira;

b) Ainda, entendemos que nos casos em que não há cobrança de taxa de administração ou nos casos em que ela é negativa não há incidência de impostos sobre a Nota Fiscal Eletrônica de Reembolso sobre os serviços de gerenciamento, pois não há cobrança de valor pela prestação do serviço. Desta forma, não há como incidir imposto sobre valor não cobrado.

Concluída a primeira etapa acima, onde não é discutível a retenção de ICMS sobre a Nota Fiscal Eletrônica de Reembolso sobre o serviço de gerenciamento da frota, para que a Contratante efetue a retenção de impostos sobre os serviços realizados pela rede credenciada (seja o ICMS ou outro tipo de imposto), disponibilizamos no sistema de autogestão uma ferramenta para que o Gestor da Frota do órgão parametrize suas alíquotas de retenção. Assim, utilizando o sistema oferecido ao cliente, ou seja, inserindo as alíquotas no sistema até o dia anterior ao faturamento (tanto as retenções federais quanto as municipais só precisam ser cadastradas uma vez, os tributos municipais ficam registrados a partir da primeira transação no estabelecimento), todas as retenções serão efetivamente cobradas de acordo com as informações prestadas pelo Contratante, podendo ser consultadas a qualquer momento através do Relatório de Retenção de Impostos.

Fechar	nome do estabelecimento	CNPJ		endereco		PORTO ALEGRE		RS	
Período de Retenção	Base de Cálculo	Valor Retido	Alíquota	Imposto	OS	NF Serviço	NF Peça	Placa	Transação
21/02/2017 à 21/03/2017	220.00	11.00	5.00 ISSQN	3.812.522				ITR3026	461.366.476
									Total Retidos: 11
									Serviços Total Retidos: 97
Peças									
Estabelecimento		CNPJ		Endereço		Cidade		UF	
Fechar	PORTO ALEGRE RS								
Período de Retenção	Base de Cálculo	Valor Retido	Alíquota	Imposto	OS	NF Serviço	NF Peça	Placa	Transação
21/02/2017 à 21/03/2017	300.00	3.00	1.00 CSLL	3.794.846				IR02438	461.472.206
									Total Retidos: 3
Fechar	PORTO ALEGRE RS								
Período de Retenção	Base de Cálculo	Valor Retido	Alíquota	Imposto	OS	NF Serviço	NF Peça	Placa	Transação
21/02/2017 à 21/03/2017	300.00	9.00	3.00 CUFINS	3.794.846				IR02438	461.472.206
									Total Retidos: 9
Fechar	PORTO ALEGRE RS								
Fechar	FREE WAY COMERCIO DE BATERIAS LTDA	02.359.929/0001-72		AVENIDA DA AZENHA, 551		PORTO ALEGRE		RS	
Período de Retenção	Base de Cálculo	Valor Retido	Alíquota	Imposto	OS	NF Serviço	NF Peça	Placa	Transação
21/02/2017 à 21/03/2017	300.00	3.60	1.20 IRRF	3.794.846				IR02438	461.472.206
									Total Retidos: 3
Fechar	PORTO ALEGRE RS								
Período de Retenção	Base de Cálculo	Valor Retido	Alíquota	Imposto	OS	NF Serviço	NF Peça	Placa	Transação
21/02/2017 à 21/03/2017	300.00	1.95	0.65 PIS	3.794.846				IR02438	461.472.206
									Total Retidos: 1
									Peças Total Retidos: 17

Desta forma, quando a Nota Fiscal de Reembolso for gerada, todas as retenções já estarão inclusas, não sendo necessário realizar nenhuma glosa referente aos serviços da rede credenciada, já que, após a emissão do documento fiscal, o valor é prometido e pago ao estabelecimento credenciado pela gerenciadora.

Entendemos que dessa forma estaremos atendendo às necessidades do órgão. **Estamos corretos?**

Atenciosamente,



Clara Gabriela Albino Soares
Mercado Público – Licitações

Tel. +55 51 3920 2200 Ramal 8273
clara.soares@edenred.com



ticketlog.com.br



**Frota e Soluções
de Mobilidade**
Mercado Urbano

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e ser usada somente pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. É vedado a qualquer pessoa que não seja o destinatário usar, revelar, distribuir ou copiar qualquer parte desta mensagem. Ambiente de comunicação sujeito a monitoramento.